

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 08/2020

ESTABELECE NORMAS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O CARGO DE CUIDADOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3043/75, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, com base na Lei Complementar nº 809/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 24/09/2015, destinado à contratação em caráter temporário para o ano letivo de 2020 e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, de cuidador para atendimento a alunos com deficiência que dele necessitarem.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1- O presente processo trata de seleção de candidatos em regime de designação temporária, para o cargo de Cuidador, para atuação nos municípios descritos no Anexo III;

1.2- Os **CUIDADORES** são profissionais que atuam junto à equipe escolar, no que se refere ao apoio necessário aos estudantes com deficiência e/ou TGD e que, em decorrência de necessidades específicas, necessitam de mediação nas atividades de alimentação, locomoção/mobilidade e higienização e necessidades correlatas.

1.3- Portanto, cabe aos cuidadores acompanhar e auxiliar a pessoa/estudante com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;

1.4- Os candidatos que se inscreverem neste Processo Seletivo serão chamados de acordo com as necessidades da SEDU.

1.4.1 -

1.5- O processo seletivo terá vigência no ano de 2020 e possui como objetivo contratar temporariamente Cuidadores para atuar nas escolas de educação básica públicas estaduais.

1.6- O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrição e declaração de títulos, de caráter classificatório.

b) Chamada, comprovação de títulos e formalização do contrato de trabalho, de caráter eliminatório.

1.6.1- A etapa de inscrição e a classificação serão totalmente informatizadas.

1.6.2- A etapa de comprovação de títulos compreenderá: convocação para entrega dos títulos e comprovação dos mesmos, sendo esta etapa eliminatória.

1.6.3- A formalização de contrato se dará conforme item 8 deste Edital.

1.7- É responsabilidade da Comissão Central, que será designada por ato do Secretário a coordenação geral do processo de seleção de que trata este Edital.

1.8 - É de responsabilidade das Comissões Regionais, que serão designadas por ato do Secretário a execução dos procedimentos de chamada, recebimento e conferência dos documentos para fins de contratação.

1.9- A SEDU dará ampla divulgação às etapas de Inscrição, Resultado Final e Chamadas através de publicações no site da SEDU e no site www.selecao.es.gov.br.

1.9.1 - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste processo seletivo por meio do site descrito no item 1.9 deste Edital.

2 – DO CARGO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Os requisitos, as atribuições, a carga horária e a remuneração, objeto deste processo seletivo simplificado são os seguintes:

CARGO	CUIDADOR
REQUISITOS	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão do sistema de ensino (Ministério da Educação ou Secretaria de Educação ou Conselho Estadual ou Municipal de Educação), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; auxiliar na locomoção; realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa, dentro ou fora da sala de aula; Manter interlocução com os professores da classe comum, visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma; comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.
CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO PARCIAL	30 HORAS SEMANAIS Subsídio - R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) Auxílio Alimentação – R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	40 HORAS SEMANAIS Subsídio - R\$ 1.385,33 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) Auxílio Alimentação – R\$ 300,00 (trezentos reais)

2.2 É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria de Estado da Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar 809, publicada no D.O. de 24/09/2015.

2.2.2 A carga horária poderá ser alterada ao longo do contrato, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Regional.

2.2.3 Caso o cuidador não tenha interesse em alterar a jornada ao longo do ano letivo, o mesmo de verá ter seu contrato cessado por conveniência da administração.

3 – DAS VAGAS

3.1 – As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Complementar 809/2015.

3.2 – As vagas serão preenchidas por interesse, conveniência e oportunidade da administração da SEDU.

3.3 – Os contratos respeitarão a proporção de 20 x 1 para contratação de pessoa com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por município.

4 - DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

4.1 – Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência - PcD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, **que declare compatibilidade com a atribuição do cargo**, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.2 – Será aceito somente laudo médico emitido nos últimos seis (06) meses, tendo como referência a data da chamada para contratação.

4.3 – A inobservância do disposto nos itens 4.1 e 4.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.1.1 - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.2 – As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br, no período de **14h do dia 27/02/2020** até às **17h do dia 04/03/2020**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

5.3 – O ato de inscrição é único e o candidato deverá informar nome completo; data de nascimento (dia, mês e ano); CPF; carteira de identidade; endereço residencial completo; telefone, e-mail; grau de escolaridade; os títulos que possui (ANEXO I) e sejam passíveis de comprovação, na forma do item 7 e o município de interesse.

5.3.1 – O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata ELIMINAÇÃO do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3.2 – É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema, não sendo permitido qualquer recurso quanto ao seu resultado.

5.3.3 – A SEDU não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

5.3.4 – Após confirmar a inscrição no sistema, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

5.4– A ficha de inscrição deverá ser impressa e apresentada pelo candidato conforme previsto no inciso XIII do item 8.7.

5.5 – Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item 5.2 deste Edital.

5.6 – Dos requisitos básicos para a investidura no cargo:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – possuir escolaridade, requisito mínimo exigido para a vaga, quando da contratação;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais;

V- estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

VI- não ter sido demitido ou ter contrato rescindido por falta disciplinar;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas conforme descrito nos incisos XII do item 8.7;

VIII – não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer a função pública.

IX - não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e no Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011;

6 – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 – A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada no site www.selecao.es.gov.br em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato de inscrição e divulgada por município de interesse.

6.2 – Nos casos de empate na classificação, terá preferência para fins de desempate, o candidato que:

I – obtiver maior pontuação por tempo de experiência, conforme Anexo I;

II – obtiver maior pontuação em curso/capacitação conforme Anexo I;

III – tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.3 - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste processo seletivo por meio do site descrito no item 1.9.

7 – DA PROVA DE TÍTULOS

7.1 - Na prova de títulos serão atribuídos pontos obedecendo a critérios definidos no **Anexo I** deste edital.

7.2 - Não será computado ponto ao item exigido como requisito de investidura conforme item 2.1.

7.3 - Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo MEC.

7.4 - Para comprovação do curso/capacitação relacionado no Anexo I deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

7.4.1 – Para efeito de pontuação no quesito curso/capacitação será aceito apenas um comprovante para o curso descrito no item 1 do anexo I.

7.5 Os candidatos que possuem **50 meses ou mais** trabalhados como cuidador **na rede estadual de ensino do Espírito Santo** não precisarão informar o tempo de serviço (será apontado automaticamente no sistema de inscrição) e nem comprová-lo no momento da chamada.

7.5.1 Os candidatos que possuem **menos de 50 meses** trabalhados como cuidador na rede estadual de ensino do Espírito Santo e/ou em outras redes públicas ou privadas, deverão informar no ato da inscrição e comprová-lo no momento da chamada conforme item 7.5.2 deste edital.

7.5.2 - A comprovação de experiência profissional para os candidatos que possuem menos de 50 meses, dar-se-á por meio de

I – Na área pública:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades especificando período compreendido, e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na área pleiteada ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função pleiteada **OU**;

b) na hipótese de experiência em escola pública, poderá ser apresentada declaração expedida pelo Diretor da escola onde atuou, contendo carimbo da Unidade de ensino e número da autorização do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

II – Na iniciativa privada:

a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) **E**;

b) declaração emitida pelo empregador, em papel timbrado, contendo assinatura com firma reconhecida ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

7.5.3 – Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período entre 01/07/2014 a 30/11/2019.

7.5.4 – Eventuais experiências de estágio não serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

8 – DA CHAMADA PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Todas as chamadas obedecerão à ordem de classificação e serão divulgadas nos sites www.educacao.es.gov.br e www.selecao.es.gov.br de acordo com a classificação decrescente de pontuação e **necessidade da SEDU**, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo, que manterá toda a documentação e registros em processo destinado a esta finalidade.

8.1.1 – As chamadas serão organizadas por Superintendências Regionais de Educação devendo o candidato observar no Anexo III a qual S.R.E. o seu município de inscrição pertence.

8.2 - Na hipótese da não comprovação do requisito mínimo exigido para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO** do processo de seleção.

8.3 - Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

8.4 – O não comparecimento na chamada de que trata o item 8.1 ou a desistência do candidato no momento da chamada, implicará na **RECLASSIFICAÇÃO** do candidato para o final da lista.

8.5 – Conforme a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge).

8.6 – A eficácia da contratação em caráter temporário de que trata o Edital estará condicionada a assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços pela Superintendência Regional de Educação - SRE, pelo profissional contratado acompanhados de 2 testemunhas e autoridade competente da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

8.7 – Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível e autenticada dos documentos abaixo **ou** apresentar cópias simples de todos os documentos acompanhadas dos originais para conferência da autenticidade.

I – Certificado de conclusão de ensino médio de acordo como estabelecido no item 2.1 – **REQUISITO**;

II - comprovante atualizado (emitido em até 30 dias antes da formalização do contrato) de situação cadastral do CPF a ser retirado no site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf>, comprovando a regularidade cadastral do CPF;

III- Consulta impressa da Qualificação Cadastral (caso já tenha PIS/PASEP), pelo site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadqualificacao.xhtml>, comprovando a regularidade cadastral;

IV – Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG);

V – Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;

VI – Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

VII – PIS/PASEP (se possuir) ou extrato do PIS/PASEP emitido pelo banco: PIS – Caixa Econômica Federal **ou** PASEP – Banco do Brasil;

VIII – comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);

IX – Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

X – Comprovante do Curso/Capacitação e Experiência Profissional, conforme itens 7.4 e 7.5 e seus subitens;

XI – Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino. Estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei 93.670 de 09/12/1986;

XII – Certidão de nascimento ou casamento;

XIII – Atestado de **Médico do Trabalho** declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;

XIV – Ficha de inscrição gerada pelo sistema eletrônico do Processo Seletivo.

8.7.1 A apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III e VII são uma exigência do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

8.8 - Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item 8.7 (Formalização do Contrato) – **II a XIV**, para fins de atendimento a chamada para formalização do contrato, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

8.9 - Ao candidato é reservado o direito de obter apenas 1 (uma) reclassificação.

8.10 - A chamada será efetuada pela Superintendência Regional de Educação, sob a coordenação da Comissão Regional e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

9 – DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

9.1 – A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

a) por iniciativa do contratado;

b) por conveniência da Administração;

c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

d) quando o aluno para o qual foi designado cuidar deixar de frequentar a escola.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

10.2 – É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

10.3 – Este processo seletivo terá validade até o final do ano letivo de 2019, podendo ser prorrogado por um ano a partir da data de publicação deste edital.

10.4 – O Contrato de Prestação de Serviço será firmado por prazo determinado conforme previsto na Lei Complementar 809/2015, podendo sua vigência ser prorrogada, por no máximo, igual período.

10.5– A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.

10.6 – A permanência do profissional está condicionada a verificação do seu desempenho para o cargo de que trata este processo seletivo, e, se evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará em rescisão contratual.

10.7 – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

10.8 – Os casos omissos serão avaliados pela Comissão do Processo Seletivo, conforme item 1.7 e levados à apreciação superior.

Vitória, 19 de fevereiro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I
QUADRO DE TÍTULOS

I – Da pontuação em Curso/Capacitação

DESCRIÇÃO	PONTOS
a) Curso de Cuidador (em qualquer área) ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência a partir de 80 horas.	07

II – Da pontuação por Experiência Profissional

TEMPO DE SERVIÇO (Candidatos que possuem 50 meses ou mais trabalhados como cuidador na rede estadual de educação do Espírito Santo , não precisam informar o tempo de serviço. Os candidatos que possuem menos de 50 meses trabalhados como cuidador na rede estadual de educação do Espírito Santo e/ou em outras redes públicas ou privadas deverão informar no ato da inscrição.)	PESO (máximo de 50 meses – 15 pontos)
A. Tempo de serviço prestado na assistência à Pessoa com Deficiência em redes de educação, públicas ou privadas, e/ou em Centros de Atendimento Educacionais Especializados localizados em Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação. Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período entre 01/07/2014 a 30/11/2019.	0,3 por mês trabalhado
TEMPO DE SERVIÇO (O candidato deverá informar o tempo de serviço no ato da inscrição.).	PESO (máximo de 50 meses – 10 pontos)
B. Tempo de serviço prestado na assistência à Pessoa com Deficiência na área pública ou privada, EXCETO na rede de ensino. Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período entre 01/07/2014 a 30/11/2019.	0,2 por mês trabalhado

* Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

*Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período entre 01/07/2014 a 30/11/2019.

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, residente e domiciliado no município de _____ -____, inscrito no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº _____, portador do CPF _____ e cédula de identidade _____, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato

ANEXO III

SRE AFONSO CLÁUDIO
Endereço: Av. Marechal Deodoro, 72 - Afonso Cláudio/ES CEP: 29.600-000
Telefones: (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703
Municípios: Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Brejetuba, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Santa Maria de Jetibá
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Endereço: Rua Elizeu Divino, s/nº 215 - Centro - Barra de São Francisco/ES CEP: 29.800-000
Telefones: (27) 3756-8150 - 3756-8161- 3756-8162 - 3756-8168
Municípios: Águia Branca, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: Rua Quintiliano de Azevedo, nº. 31 - Edifício Guandú Center - 1º, 2º, e 3º andares - Bairro Guandu - CEP: 29.300-195
Telefones: (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716
Municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Vargem Alta, Muqui, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Itapemirim, Jerônimo Monteiro e Marataízes
SRE CARAPINA
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP: 29.055-410
Telefones: (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759
Municípios: Vitória, Serra, Santa Teresa e Fundão
SRE CARIACICA
Endereço: Rua Santa Martha, nº 01 Campo Grande - Cariacica/ES CEP: 29.146-360
(27) 3636-2750 - 3636-2754
Municípios: Cariacica, Santa Leopoldina, Marechal Floriano e Viana
SRE COLATINA
Endereço: Rua Alexandre Calmon, nº. 416, Centro - Edifício Golden Center - Colatina/ES
Telefones: (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713
Municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana do Norte, São Roque do Canaã, Marilândia, Pancas e São Domingos do Norte
SRE GUAÇUÍ
Endereço: Av. José Alexandre, 713 - Centro - Guaçuí/ES CEP: 29.560-000
Telefones: (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613
Municípios: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupí, Iúna, Muniz Freire, São José do Calçado e Ibatiba
SRE LINHARES
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº - Bairro Araça - Linhares/ES CEP: 29.901-455
Telefones: (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963
Municípios: Linhares, Sooretama, Aracruz, João Neiva, Ibirapu e Rio Bananal
SRE NOVA VENÉCIA
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175 - Centro - Nova Venécia/ES CEP:29.830-000
Telefones: (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261
Municípios: Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.
SRE SÃO MATEUS
Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, s/nº Centro - São Mateus/ES CEP: 29.930-000
Telefones: (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663
Municípios: São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré.
SRE VILA VELHA
Endereço: Rua Santa Luzia, s/n Praia da Costa - Vila Velha, CEP: 29101.040
Telefones: (27) 3636-3460 - 3636-3450
Municípios: Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves e Piúma